



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0303, outorga a presente

Licença de Operação Nº 112/2025

em favor de SOLAR COMERCIO DE ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ nº 46.796.105/0001-08, sediado na Assentamento Xinduba, Xinduba II, Itaporanga Dajuda, SE, CEP 49.120-000, **para a atividade de Usina Solar Fotovoltaica com geração de 1.200kW, em uma área de 4,235 ha, localizado no Sítio São José, S/N, Povoado Malhadão, Município de Itaporanga D'ajuda/SE, CEP: 49.120-000, UTM DATUM WGS84: E=684419m / N= 8782759m.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:34:26 do dia 24/10/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<bc1c877c31b8881fc7b2ce3cac167ef8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 112/2025

Código: bc1c877c31b8881fc7b2ce3cac167ef8

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Deverão ser respeitadas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais existentes nas propriedades, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
3. O empreendimento deverá preservar áreas de fragilidade ambiental e de Área de Preservação Permanente - APP, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução Conama nº 303/2002.
4. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar as informações e documentações técnicas atualizadas, devidamente acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, emitidas por profissionais habilitados nos Conselhos de Classe competentes:
 - a. Relatório técnico que comprove o cumprimento das condicionantes estabelecidas;
 - b. Relatório de Desempenho Ambiental, contendo informações sobre operação, manutenção, gestão de resíduos, cobertura vegetal e monitoramentos ambientais realizados;
 - c. Relatório das inspeções periódicas nas estruturas de fixação dos módulos, cabos, inversores e transformadores, assegurando sua integridade, estabilidade e ausência de risco ambiental;
 - d. Registro fotográfico datado e georreferenciado das condições da área e das estruturas da usina, com foco em drenagem, erosão e cobertura vegetal.
 - e. Laudo de Ruído Ambiental do entorno da área da usina solar fotovoltaica, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. A empresa deverá manter responsável técnico habilitado com respectiva ART registrada, pela operação e pelo acompanhamento das medidas ambientais do empreendimento.
6. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV).
7. A empresa deverá manter o sistema de drenagem superficial em plenas condições operacionais, garantindo o escoamento adequado das águas pluviais e evitando processos erosivos.
8. O empreendimento deverá manter local apropriado e coberto para armazenamento temporário de resíduos, segregados por tipo e devidamente identificados.
9. A empresa deverá garantir que os níveis de ruído oriundos do funcionamento dos inversores e transformadores atendam aos limites estabelecidos pela NBR 10.151 (ABNT).
10. A empresa deverá sinalizar adequadamente a área da usina, com placas de advertência, proibição de acesso e risco elétrico.
11. O empreendimento deverá assegurar a existência e manutenção de equipamentos de combate a incêndio, conforme as exigências do Corpo de Bombeiros e da legislação vigente.
12. Comunicar imediatamente ao órgão ambiental qualquer ocorrência de acidentes, incêndios, rompimentos, derramamentos ou eventos que possam causar impactos ambientais, detalhando as medidas corretivas adotadas.
13. Permitir o acesso da fiscalização ambiental sempre que solicitado, fornecendo todas as informações e documentos requeridos.



Licença: 112/2025

Código: bc1c877c31b8881fc7b2ce3cac167ef8

Condicionantes

14. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
15. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de construção e montagem, e de lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
16. É expressamente proibido qualquer ato lesivo contra a Fauna de acordo com Decreto Federal nº 6.514/2008 Capítulo I, Seção III, das infrações contra a Fauna, em seu Art. 24.
17. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
18. O descumprimento das condicionantes acima poderá implicar sanções administrativas, conforme o Decreto Federal nº 6.514/2008 e demais legislações ambientais aplicáveis.

